



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N°.: 237/99
1.999.

COCALZINHO DE GOIÁS, 28 DE JUNHO

“Dispõe sobre Concessão de desconto como forma de incentivo ao pagamento do IPTU e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado ao Poder Executivo de Cocalzinho de Goiás, a promover descontos como forma de incentivo para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos seguintes percentuais:

- a) Na quitação do IPTU do ano de 1995, 20% (vinte por cento) de desconto;**
- b) Na quitação do IPTU do ano de 1.996, 30% (trinta por cento) de desconto;**
- c) Na quitação do IPTU do ano de 1.997, 40% (quarenta por cento) de desconto;**
- d) Na quitação do IPTU do ano de 1.998, 50% (cinquenta por cento) de desconto;**
- e) Na quitação do IPTU do ano de 1.999, 50% (cinquenta por cento) de desconto.**

Art. 2° - Os descontos acima descritos serão concedidos dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da Lei, voltando o cálculo a ser feito normalmente após o término da promoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dentro deste prazo o débito poderá ser parcelado em até 02 (duas) vezes.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá meios para a divulgação do presente benefício em todo o Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás,
aos 28 de junho de 1999.

Edu Paiva
Prefeito Municipal